



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO – SRT/RJ
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO (AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO)



PERÍODO DA AÇÃO: 07 de março a 30 de abril de 2019

LOCAL: Caminho da Furna – Campo Grande – Rio de Janeiro - RJ

REFERÊNCIA: Estrada da Pedra Branca

ATIVIDADE PRINCIPAL: Cultivo de Outras Plantas de Lavoura Temporária Não Especificadas Anteriormente (CNAE nº 0119-9/99)





MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

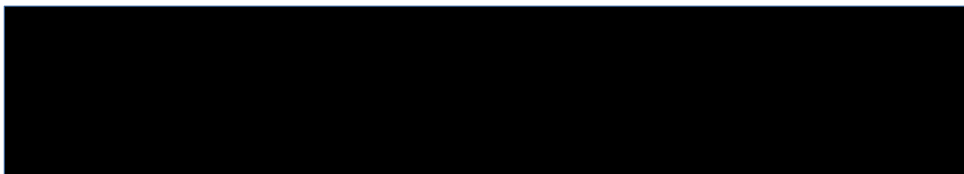
ÍNDICE

A) EQUIPE.....	02
B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR	02
C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	03
D) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	04
E) DA AÇÃO FISCAL	04
F) CONCLUSÃO.....	06
G) ANEXOS.....	07

I. Relação e Cópias dos autos de infração lavrados na ação fiscal;

A) EQUIPE

MINISTÉRIO DA ECONOMIA



B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

Empregador:
Nome Fantasia:
CNPJ: Ausente
CPF:
RG: Não informado
Endereço para correspondência:
Telefone de contato:





MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

EMPREGADOS ALCANÇADOS Homens: 01 Mulheres: 00 Menores: 00	01
EMPREGADOS REGISTRADOS SOB AÇÃO FISCAL Homens: 01 Mulheres: 00 Menores: 00	01
TOTAL DE TRABALHADORES RESGATADOS	00
TOTAL DE TRABALHADORES SEM REGISTRO	01
NÚMERO DE MULHERES RESGATADAS	-
NÚMERO DE MENORES RESGATADOS	-
NÚMERO DE ESTRANGEIROS RESGATADOS	-
VALOR BRUTO RECEBIDO NA RESCISÃO	-
VALOR LÍQUIDO RECEBIDO NA RESCISÃO	-
FGTS MENSAL RECOLHIDO	-
FGTS RESCISÓRIO RECOLHIDO	-
FGTS MENSAL NOTIFICADO	-
FGTS RESCISÓRIO NOTIFICADO	-
VALOR RECEBIDO - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS (DPU)	-
VALOR DO DANO MORAL COLETIVO (MPT)	-
OBREIROS FORAM ENCOMINHADOS AO CREAS	Não
NÚMERO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	03
TERMOS DE INTERDIÇÃO LAVRADOS	00
GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS	00
NÚMERO DE CTPS EMITIDAS	00





MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

D) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:

Número	DataLav.	Emer	crição da ementa (Capitulação)
Empregador: CPF [REDAZIDO]			
1	217181198	11/04/2019 0017752	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte. (Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.)
2	217181252	11/04/2019 0000019	Admitir empregado que não possua CTPS. (Art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
3	217321836	30/04/2019 0018040	Deixar de promover o pagamento dos valores constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação em até 10 (dez) dias contados a partir do término do contrato de trabalho. (Art. 477, §6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.)

E) DA AÇÃO FISCAL

Todas as principais informações e documentos relacionados à ação fiscal estão consolidados no presente Relatório.

Trata-se de demanda nº 1446313-0, conforme planejamento do Projeto de Combate ao Trabalho Escravo.

A ação fiscal teve início na data de 07.03.2019, ocasião em que os Auditores Fiscais do Trabalho já referenciados deslocaram-se ao endereço do estabelecimento.

Devido ao veículo utilizado (Fiat Dobló) e tendo em vista a estrada Caminho da Furna, em Campo Grande, possuir muitas pedras e ser íngreme, foi preciso abortar a operação e voltar no dia 25.03.2019.



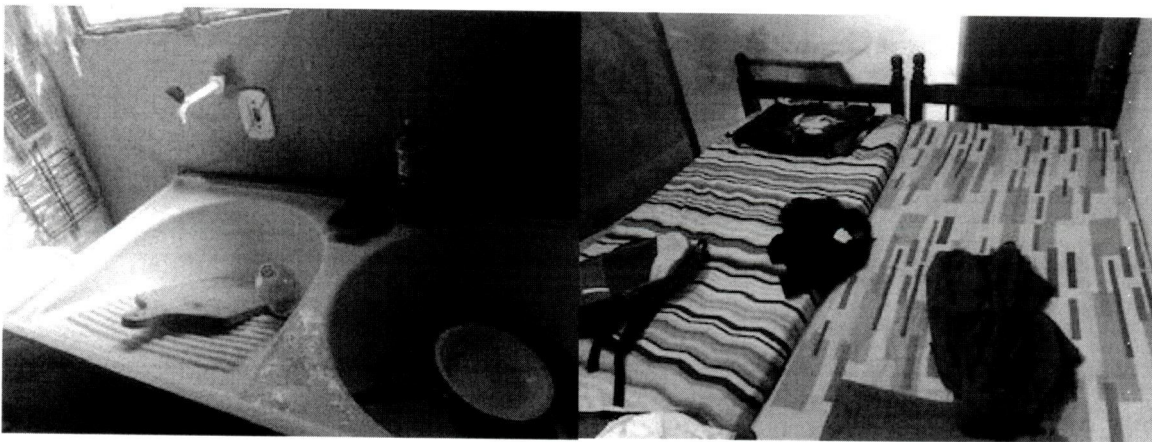


MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Devido a pedras na estrada, foi preciso desatolar o veículo da fiscalização e seguir até a propriedade a pé.

Cabe ressaltar que durante a inspeção no local de trabalho foi encontrado em pleno labor, na propriedade acima descrita, o trabalhador [REDACTED] (Venezuelano). Durante a entrevista o trabalhador informou que o ora autuado o contatou na Venezuela, por meio de um conhecido comum e lhe ofereceu emprego em sua propriedade e pagou a sua passagem e de sua companheira para o Brasil. Informação confirmada pelo empregador [REDACTED]

O trabalho do [REDACTED] consistia em colher bananas e leva-las ao ponto ao pé do morro para venda. Ele possuía um telefone celular, cedido pelo empregador, e havia condições razoáveis de alojamento, com pequena cozinha, quarto com cama, ventilação, mantimentos, banheiro limpo, entre outros itens.



As condições de alojamento foram consideradas satisfatórias.

Constatou-se também que o trabalhador cumpria uma jornada de 08:00h diárias com intervalo para descanso e refeição e recebia mensalmente aproximadamente R\$ 1200,00 e recebia as ordens e orientação sobre o trabalho a ser realizado diretamente do [REDACTED]

A partir do acima exposto constatamos a presença dos pressupostos da relação de emprego e foi lavrado o respectivo auto de infração nas dependências da SRT/RJ (Superintendencia do Trabalho no Rio de Janeiro) onde se desenvolveu a sequência da ação fiscal com a presença do empregador.

Ocorre que dias após a inspeção no local de trabalho o empregador rescindiu o contrato de trabalho com o trabalhador [REDACTED]. A rescisão ocorreu no dia 30.03.2019, mas o pagamento das



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

verbas rescisórias só ocorreu no dia 30.04.2019, perante a fiscalização do trabalho e a procuradora do Trabalho. [REDACTED]

F) CONCLUSÃO

Em face do exposto, [REDACTED] conclui-se que em desfavor do empregador da demanda principal da operação não foram, no momento da fiscalização “in loco”, encontradas evidências de prática do trabalho em condições degradantes ou quaisquer outras que ensejassem resgate de trabalhador.

Entretanto, durante toda a operação, foi encontrado um trabalhador sem registro, que foi registrado.

É o relatório.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2019

